ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

SEMED Nº 90 EM: 1/1 ASS:

SEMED Nº 91 EM: 1/1 ASS:

SEMED Nº 92 EM: 1/1 ASS:

PORTARIA Nº 3.306 DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA.

RESOLVE:

Art. 1°. -1-Nomear **PHYLLYPPY DYNO SILVA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Presidente da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

2 - Nomear **RAYSES MORGANA DA SILVA**, para exercer o cargo de Secretária da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

3 - Nomear **DANIEL CONCEIÇÃO NASCIMENTO**, para exercer o cargo de Membro da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

4 - Nomear **ELLEN GOMES DA SILVA**, para exercer o cargo de Membro da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

5 - Nomear **DABLHITT GONÇALVES NOVAIS**, para exercer o cargo de Membro da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

6 - Nomear **ULLI PINHEIRO CABETTE DE CASTRO**, para exercer o cargo de Membro da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.



ESTADO DO MARANHAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

SEMED Nº EM: ASS:

SEMED Nº EM: ASS:

SEMED Nº EM: ASS:

7 - Nomear **FRANCILENE ALVES DOS SANTOS BRITO**, para exercer o cargo de Membro da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

8 - Nomear **SANDRO DO NASCIMENTO MEDEIROS**, para exercer o cargo de Membro da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

9 - Nomear **MACHELANYMAR REGO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de Membro da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

10 - Nomear **ENEDINA DA CONCEIÇÃO CARNEIRO**, para exercer o cargo de Membro da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

11 - Nomear **JECILENE LIMA PEREIRA**, para exercer o cargo de Membro da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

12 - Nomear **LILIANE FERREIRA DA CUNHA**, para exercer o cargo de Membro da Comissão de Chamamento Público para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeiturad e Imperatriz.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imperatriz, Estado do Maranhão, 27 de janeiro de 2022, 201º ano da Independência e 134º da República.

Francisco de Assis Andrade Ramos
Prefeito

Ofício nº 030/2022- CGM/CHAMADA Imperatriz - MA, 14 de Março de 2022.

Ao Senhor
José Antônio Silva Pereira
Secretário Municipal de Educação.

Referência: Processo Administrativo **nº 02.08.00.031/2022-SEMED**, ref. a abertura de processo Chamada Pública nº: 001/2022, visando a aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor familiar rural dos Polos I, II, III, IV e V da Zona Urbana, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz - MA, orçado no valor global de **R$ 2.080.614,06 (dois milhões oitenta mil seiscentos e quatorze reais e seis centavos)**.

O processo iniciado em 31/01/2022 com 01 volume. Consta até esta análise 89 folhas, paginados como:

- Solicitação e a autorização do Ordenador de Despesa para a abertura do processo da chamada pública (fl. 02);
- Minuta do Edital da Chamada Pública (fls. 03/17);
- Lista de Membros da Comissão de Chamamento Público (fl.18)
- Anexo I a minuta do edital – modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar e grupos formais (fl. 19);
- Anexo II a minuta do edital – modelo de declaração de reponsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda (fl. 20);
- Anexo III a minuta do edital – projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar (fls. 21/26);
- Anexo IV a minuta do edital – modelo de declaração de vinculo do agricultor à associação (fl. 27);
- Anexo V a minuta do edital – pesquisa de preços para obtenção da média (fl. 28);
- Cotação de preço para obtenção de média de mercado (fls. 29/39);
- Anexo VI a minuta do edital – Quantitativo e valores anuais por polo (fls. 40/46);
- Anexo VII a minuta do edital – relação endereço das escolas e creches (fls. 47/49);
- Anexo VIII a minuta do edital – cardápios previstos (fls. 50/66);
- Anexo IX a minuta do edital – modelo de termo de recebimento (fl. 67);
- Anexo X a minuta do Edital - Minuta do contrato (fls. 68/78);
- Declaração da Contabilidade (fl. 79);
- Portaria nº: 3.306/22 Membros da Comissão de Chamamento (fls. 80/81);
- Publicação da Portaria nº: 3.306/2022 (fls. 82/84);
- Portaria nº: 3.307/22 Membros da Comissão de Chamamento (fl. 85);
- Publicação da Portaria nº: 3.307/2022 (fls. 86/88).

Não consta nos autos folhas com impressão/paginação no verso, estando todas em branco. Outrora encaminhamos para que seja dadas ciência e autorização do Senhor Secretário, e

caso seja do interesse e conveniência da municipalidade, que seja encaminhado para realização da licitação pública.

N. termos,
Encaminhamos.

Davi Antonio Cardoso
Controlador Geral do Município
Mat. 38164-0

Crysiane Ferreira Cruz
Assessor de Projetos Especiais
Mat.: 50.616-0

P A R E C E R N° 702/2022.

Trata-se de parecer formulado em Chamamento Público n° 001/2022 – Zona Urbana, processo n° 02.08.00.031/2022-SEMED, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE nos Polos da Zona Urbana.

Devemos ressaltar que, neste parecer jurídico, não será analisado aspectos técnicos do chamamento, vez que, presume-se que, as especificações técnicas contidas no termo de referência, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, bem como a pesquisa de preços e definição do preço médio, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica da Secretaria interessada e conferidas pela autoridade responsável pela contratação.

Desse modo, nossa avaliação jurídica se dará em relação ao termo de chamamento.

Efetivamente, a Constituição Federal no seu art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, elegeu a licitação como meio básico a ser observado pela União, Estados e Municípios e Administração Indireta, para suprimento das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

No presente caso, conforme determina a norma se tem uma Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios e não uma das modalidades de licitação, procedimento legalmente estabelecido cuja realização seguiu, por analogia, aos critérios determinado pela lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Cumpre, inicialmente, tecer comentários acerca da prática de gestão denominada chamamento público, notadamente quando de sua utilização para a aquisição de gêneros alimentícios pela Administração Pública.

Registre-se que se trata de uma consulta ao mercado para identificação de fornecedores capazes de atender ao interesse administrativo. Através do chamamento a Administração Pública informa a sua intenção, determina suas condições e estabelece as exigências básicas do chamamento público.

A prática permite que o gestor divulgue previamente ao setor sua pretensão contratual, dando maior publicidade e transparência à escolha do contratado, bem como possibilitando a identificação pública das melhores opções para a contratação direta admitida pelo legislador.

Registre-se, ainda, ser necessário a cautela nas condições impostas, evitando-se que as exigências de características desnecessárias levem ao direcionamento ilegítimo, sendo respeitadas as condicionantes objetivas da escolha e ainda, o respeito aos valores praticados no mercado, requisito legal expresso.

Afirme-se, igualmente, que o chamamento público não é uma nova modalidade licitatória, sendo uma ferramenta de pesquisa de mercado, contudo deve obedecer aos critérios mínimos para a demonstração de que o futuro contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública, bem como que o procedimento se encontra em regularidade com os dispositivos regem a contratação com o Ente Público.

De fato, no edital e seus anexos devem constar os seus requisitos elencados no artigo 40 da Lei n.º 8.666/93 e ainda seu objeto, prazos e condições, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento, indicação de dotação orçamentária correlata com a indicada pela Secretaria Requerente, condições relativas ao contrato e disposições finais.

Quanto a minuta de contrato deve se encontrar alinhada com o ordenamento vigente apresentando as cláusulas obrigatórias em especial as de: objeto; regime de contratação; preço, condições e critérios de reajuste; prazo; crédito pelo qual correrá despesa (em consonância com o indicado no ofício de abertura e edital); obrigações mútuas e específicas; garantias do contrato; casos de rescisão, penalidades e multas; vinculação legal e administrativa.

Diga-se, ainda, que termo deverá igualmente contemplar cláusulas outras complementares, tais como de foro; subcontratação; disposições finais; encerramento contratual; situações excepcionais; retenção de tributos e de direitos e responsabilidades.

Pelo exposto, se atendidas a exigência legalmente estabelecidas quanto a possibilidade contratar com a administração pública, somos pelo prosseguimento do chamamento público, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Atente o Órgão de origem para as publicações devidas com o fito de maior publicidade possível ao procedimento ora analisado

É o nosso parecer prévio. Ao Órgão de origem para as medidas cabíveis, com nossas homenagens.

Imperatriz, 12 de abril de 2022.

ALESSANDRA BELFORT BRAGA – OAB/MA 7.472
Procuradora Geral do Município

PATRICK ALVES MADEIRA DE CARVALHO – OAB/MA 7.008
Procurador Geral Adjunto

WILKER BATISTA CAVALCANTI – OAB/MA 6049-A
Assessor Jurídico

EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.031/2022

A PREFEITURA DE IMPERATRIZ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** localizada na Rua Urbano Santos, nº 1657 Juçara, Imperatriz – MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 338294945 SSP/MA, e do CPF(MF) nº 269.739.603-91, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 22-B, Jardim Lopes, Imperatriz – MA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e suas alterações, vem realizar Chamada Pública **nº 001/2022** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano letivo de 2022. Os interessados deverão entregar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 06 **de maio de 2022 a 01 de junho de 2022**, na Secretaria Municipal de Educação, no Setor de Apoio ao Educando, à servidora **Eliete Lopes Brás**, no horário das 08h00min às 14h00mim.
O Chamamento Público de julgamento dos documentos e propostas será no **dia 03 de junho de 2022, às 9h00min,** no Auditório da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Rua Urbano Santos, nº 1657 Juçara, Imperatriz – MA.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE dos alunos matriculados na rede municipal de ensino no PNAC, PNAP, PNAE, EJA, AEE e no Programa Mais Educação da **ZONA URBANA.**

- ANEXO I – Declaração do Agricultor Familiar – produção própria de grupos formais;
- ANEXO II – Declaração de Responsabilidade pelo controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos cooperados/associados (grupos formais);
- Anexo III - Modelo de Credenciamento.
- ANEXO IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- ANEXO V – Declaração de Vínculo do Agricultor à Associação;
- ANEXO VI – Pesquisa de Preços;
- ANEXO VII – Quantitativo e Valores Anual por Polo;
- ANEXO VIII – Relação de Endereços das Escolas;
- ANEXO IX – Cardápios;
- ANEXO X– Modelo do Termo de Recebimento;
- ANEXO XI – Minuta do Contrato;

1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos, para tanto, serão oriundos do repasse automático do PNAC, PNAP, PNAE, EJA, AEE e Programa Mais Educação – FNDE. Conforme detalhado abaixo:

Dotação Orçamentária:
02.08.00.12.306.0042.2124.0000 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ o Ensino Fundamental
02.08.00.12.306.0042.2125.0000 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ Creches
02.08.00.12.306.0042.2126.0000 – Aquisição e Monit. da Mer. Escolar p/ Educa. de Jovens e Adultos
02.08.00.12.306.0042.2386.0000 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ Pré-Escola
02.08.00.12.306.0042.2699.0000 – Aquisição e Monit. da Mer. Escolar p/ o Atendimento Educacional Especializado
02.08.00.12.306.0042.2612.0000 – Aquisição e Monit. da Mer. Escolar p/ o Programa Mais Educação
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 001-002 - FNDE **Fichas: 480, 482, 484, 486 e 488**

2. CREDENCIAMENTO

Nas reuniões públicas da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito, com firma reconhecida, firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.
No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão, conforme Modelo Anexo III - Modelo de Credenciamento.
Das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

Para o processo de habilitação e entrega do projeto de venda os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar 02 (dois) envelopes lacrados, com as seguintes indicações.

3.1 ENVELOPE N° 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação de habilitação deverá ser apresentada, encadernada, numerada **(obs.: se o documento tiver 10 páginas, deve ser numerado da seguinte forma: 01/10; 02/10; 03/10;... 10/10),** e em envelope lacrado trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:
Ao Comitê Gestor Municipal para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.
Chamada Pública xxx/2022 SEMED
Rua Urbano Santos, n° 1657 Juçara, Imperatriz – MA
CEP 65.900-505

ENVELOPE 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação abaixo relacionados poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo da Chamada Pública, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observado sempre os respectivos prazos de validade.

As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela internet, somente produzirão efeitos com a confirmação de autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor, confirmadas pelo **Comitê Gestor Municipal para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**, por ocasião da análise documental da postulante.

Razão Social ou Nome Comercial da Associação ou Cooperativa com CNPJ e endereço completo.

Com base na Seção II, art. 27, § 3° da Resolução/CD/FNDE n° 26 de 17/06/2013. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no Envelope n° 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, com comprovação através do Sistema de Extrato DAP pessoa jurídica e listagem de agricultores com DAP, emitido nos últimos 30 dias.
III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal (com suas respectivas certidões – no local do domicílio ou sede da Associação);
IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
V – Cópia de comprovante de endereço da sede da associação participante;
VI – Cópia da Ata de Aprovação para que a entidade associativa possa participar da referida chamada pública, com as assinaturas dos beneficiários inscritos nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;
VII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
VII - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; conforme ANEXO I;
IX – Declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual (R$ 40.000,00) de venda de seus cooperados/associados; conforme ANEXO II;
X – Projeto de vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (seguir especificações/explicações conforme o Edital)
XI - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2 ENVELOPE N° 002: DO PROJETO DE VENDA

De acordo com a Seção II, art. 27, § 4° da Resolução/CD/FNDE n° 26 de 17/06/2013 devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n° da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

Deverão ser formulados em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal, do Projeto de Venda conforme ANEXO IV, considerando as informações por polo.

Deverá ser apresentada junto ao projeto de venda, Declaração do agricultor atestando sua vinculação a Associação com data não superior a 30 (trinta dias) da data prevista para a chamada pública, conforme modelo (ANEXO V).

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO PROJETO DE VENDA

4.1 Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Proposta) **devidamente impressos, encadernados, numerados (vide 3.1) e assinados** pelo representante legal da Cooperativa/Associação, deverão ser entregues em envelopes pardos e lacrados, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Rua Urbano Santos, nº 1657 Juçara, Imperatriz – MA, no período especificado neste Edital.

4.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação e o projeto de venda só serão recebidos na **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, no Departamento de Apoio ao Educando, pela servidora **Eliete Lopes Brás,** no período e horário estipulado neste edital, ou seja, de 06 **de maio de 2022 a 01 de junho de 2022,** no horário das 08h00min às 14h00mim.
Os envelopes apresentados em horário ou data diferentes não serão recebidos.

4.3 Toda a documentação deverá ser apresentada em **CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO**, no período de 06 **de maio de 2022 a 01 de junho de 2022,** nos horários estipulados no item 3.2, salvo as obtidas pela internet, observando-se o prazo de validade.

4.4 As certidões obtidas por endereços oficiais eletrônicos serão confirmadas pelo **Comitê Gestor Municipal para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**, por ocasião da análise documental da postulante.

4.5 Os envelopes serão abertos e a documentação verificada pelos membros do **Comitê Gestor Municipal para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar**, na data e hora estipulada neste edital.

4.6 Os documentos de Habilitação e o Projeto de Venda (Proposta) serão analisados e julgados pelo **Comitê Gestor Municipal para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar** no decorrer da sessão.

OBSERVAÇÃO: Os agricultores (associações ou cooperativas) interessados em participar desta Chamada Pública, poderão solicitar orientações para a Organização dos Documentos de Habilitação e na elaboração do Projeto de Venda, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com AGENDAMENTO PRÉVIO.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA (PROPOSTAS)

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 De acordo com o Art. 25 da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 para a seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

§ 3º Caso a EEx., não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos §1º e §2º.

5.3 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do artigo 25 da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013, no §6º e §7º terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados / cooperados, conforme DAP Jurídica e em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
5.4 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado, prevalecerá o valor por extenso, e entre o valor unitário e o valor global, prevalecerá o valor unitário.

6. PREÇO

O valor estimado para a aquisição de gêneros alimentícios para Alimentação Escolar das escolas/creches participantes dos Programas PNAC, PNAP, PNAE, EJA, MAIS EDUCAÇÃO E AEE dos polos da **Zona Urbana** é de **R$ 2.080.614,06 (dois milhões, oitenta mil, seiscentos e quatorze reais e seis centavos).**

6.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço publicado nesta Chamada Pública.

6.2 Foram utilizados para composição do preço de aquisição, em consonância com o §1º do Art. 29 da Resolução FNDE/CD nº 026/2013, o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver. As pesquisas de preços realizadas para compor a média de preços utilizada nesta Chamada, constam no ANEXO V deste edital

6.3 Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos social, trabalhistas, seguros, treinamentos, lucro, transportes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Chamada Pública e seus Anexos.

7. DA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

No dia e hora marcada (data e horário), o Presidente da sessão, estando presente o comitê, abrirá a sessão, onde seguirá com o devido credenciamento e demais trabalhos de abertura de envelopes. (Poderá estabelecer o prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos)

O representante legal deverá apresentar Instrumento Particular de Mandato (Procuração) ou Carta Credencial, com firma reconhecida, conforme modelo sugerido no ANEXO III deste edital, outorgando obrigatoriamente poderes para representar a mesma em licitações públicas, interpor recurso e renunciar

a sua interposição. A outorgante poderá ainda, conferir a(ao) outorgado(a) poderes para emitir proposta de preços, emitir declarações, receber intimação/convocação, assinar contrato, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante.

Iniciada a Sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo (a) presidente, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da Chamada Pública estejam no local designado, pelo **menos 15 minutos antes do referido horário.**

A Comissão nomeada para o recebimento das propostas, habilitação, classificação, seleção e divulgação das organizações, fará a abertura dos envelopes (envelope 001 e 002), suspenderá (a cargo do Presidente da sessão, inclusive a delimitação do prazo) a sessão para analisar a documentação e as propostas que atendam a todas as condições exigidas nesta Chamada Pública e demais critérios estabelecidos pela Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

A Chamada Pública será realizada por polo, sendo consideradas as propostas feitas para cada polo com seus valores e quantitativos dos produtos, respectivamente, para o período de 01 (um) ano. A distribuição dos quantitativos e valores por pólo deverá ser feita conforme planilhas constantes no ANEXO VI.

7.1 CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

7.1.1 ABÓBORA: tipo Moranga ou Kabotiar, unidade integra lavada, tamanho médio, acondicionada em embalagens apropriadas para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.1.2 ABOBRINHA: tipo Paulista lavada, unidade íntegra, tamanho médio, acondicionada em embalagens apropriadas para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.1.3 ALFACE: tipo Americana ou Crespa, tipo extra, folhas íntegras e lavadas, separadas por pé, acondicionadas em saco plástico transparente, adequado para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.
7.1.4 BANANA PRATA: inteiras, íntegras maduras e sem machucados, boa qualidade, tamanho médio, lavadas e acondicionas em embalagens específicas para transporte e armazenamento contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.1.5 BATATA DOCE: lavada, tamanho médio, acondicionadas em embalagens específicas para transporte e armazenamento contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.1.6 CHEIRO-VERDE: (cebolinha de folha e coentro), folhas integras, lavadas e separadas por maço, acondicionadas em embalagens específicas para transporte e armazenamento contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.1.7 COUVE: tipo Manteiga, folhas íntegras, lavadas e separadas em maços de 05 folhas, acondicionadas em embalagens específicas para transporte e armazenamento contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.1.8 FEIJÃO VERDE: em grãos **(DEBULHADO),** acondicionados em embalagens específicas para transporte e armazenamento, com prazo de validade, sem sujidade e insetos, grãos íntegros, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.1.9 MACAXEIRA: tipo Extra, lavada, em boas condições de consumo, sem rachaduras e ferimentos, acondicionadas em embalagens específicas para transporte e armazenamento contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.1.10 MAMÃO: tipo Papaya, lavado, íntegro, sem ferimentos, maduro ou quase maduro, **não verde**, tamanho extra, acondicionado em embalagem específica para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.1.11 MAXIXE: unidade íntegra, sem ferimentos, boa qualidade, tamanho médio, pronto para consumo, acondicionado em embalagens apropriadas para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.1.12 MELÃO: lavada, íntegra, sem ferimentos, madura, **não verde**, pronta para consumo, tamanho médio de 2 kg cada, acondicionado em embalagem específica para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.1.13 MELANCIA: lavada, íntegra, sem ferimentos, madura, **não verde**, pronta para consumo, tamanho médio de 5 kg cada, acondicionado em embalagem específica para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.1.14 PIMENTÃO VERDE: não murcho, íntegro, sem ferimentos. Tamanho médio, pré-higienizado, pronto para consumo, acondicionado em embalagens apropriadas para transporte e armazenamento, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.1.15 VINAGREIRA: folhas íntegras, viçosas, com coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, livre de resíduos de fertilizantes. Folhas de colheitas recentes, lavadas, acondicionadas em saco plástico transparente, contendo o nome do produto, qualidade e quantidade. Entrega: semanal.

7.2 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA

Os gêneros alimentícios objeto da presente Chamada Pública, serão entregues, **SEMANALMENTE**, diretamente nos endereços das Escolas Municipais e Escolas/Creches da Zona Urbana (ANEXO VII), conforme cardápio e *per capta* emitidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que servirão como guia de entrega.

7.2.1 PERÍODO DE FORNECIMENTO

o prazo do fornecimento (CONTRATO) até o término da quantidade adquirida, ou até 31 de dezembro do ano que for formalizado.

7.3. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

7.3.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED de Imperatriz e executado pelas escolas.

7.3.2 Será de responsabilidade do Departamento de Apoio ao Educando – Setor de Nutrição – SEMED, a elaboração dos cardápios que servirão de guia para fornecimento dos gêneros alimentícios, para o programa PNAE, sendo sua entrega mensal, conforme cardápio e *per capita* emitidos pela SEMED (ANEXO VIII).

7.3.3Os produtos, em desacordo com as especificações técnicas deste edital e com a Ordem de Fornecimento, serão rejeitados pelo responsável da escola, obrigando-se o fornecedor a repor o mesmo imediatamente.

7.3.4 Todas as despesas necessárias para substituição de material porventura entregue em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

7.3.5 O fornecedor do produto deverá emitir guias de entrega e recebimento, sem rasuras conforme ANEXO IX (TERMO DE RECEBIMENTO), tendo todos os campos preenchidos devidamente.

7.3.6 Os produtos serão distribuídos conforme o cardápio e por polo.

8. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

8.1 Os preços apresentados devem:

a) Refletidos de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço/entrega do produto;

b) Compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

c) Serem irreajustáveis durante a vigência do contrato.

8.2 Os gêneros alimentícios serão entregues de forma parcelada. Para cada parcela será emitida uma "Ordem de Fornecimento" pelo Departamento de Apoio ao Educando da SEMED.

8.3 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões**.

8.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.5 O não atendimento de qualquer exigência ou condição desta Chamada Pública implicará na **desclassificação** do licitante.

8.6 Caso algum produto seja entregue com avarias diversas ou em desacordo com as especificações técnicas ou com problema de qualidade, a empresa Contratada deverá repô-lo imediatamente após notificação do Contratante durante a vigência do contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

8.7 Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em carros fechados apropriados e em perfeito estado de conservação e higiene, protegidos conforme características de cada alimento e obedecendo aos critérios de refrigeração e congelamento, nos casos necessários.

8.8 Os alimentos ***in natura*** deverão ser entregues ao natural, na temperatura ambiente.

8.9 Os gêneros alimentícios que se demonstrarem impróprios para o consumo ou que tenham seu valor nutritivo diferente das especificações exigidas serão rejeitados pela contratante, devendo ser substituídos imediatamente, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas nesta Chamada Pública.

8.10 Os gêneros alimentícios perecíveis serão entregues na escola semanalmente.

8.11 Os gêneros alimentícios ***in natura*** deverão ser acondicionados em monoblocos vazados, que permanecerão na escola até a entrega posterior, quando serão trocados.

8.12 O local de entrega dos gêneros **e o prazo de entrega serão informados** na Ordem de Fornecimento emitido pelo Departamento de Apoio ao Educando da SEMED e de acordo com a lista de endereços das escolas/creches e respectivas extensões se houver, entregue aos fornecedores no momento da assinatura do contrato.

9. PAGAMENTO DAS FATURAS

9.1. O pagamento será realizado após a entrega dos gêneros alimentícios, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada o seu recebimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de transferência eletrônica em conta no Banco do Brasil S.A, em favor da CONTRATADA, realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Imperatriz.

9.2. Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

9.3. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

9.4. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

9.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

9.6. Poderá ser aplicado pelos CONTRATADOS o decreto nº 26.229, de 28 de dezembro de 2009, que trata do deferimento nas operações com produtos agropecuários promovidas por produtores beneficiários do PRONAF para Programa de Aquisição de Alimentos e para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

10. ENTREGA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.2 Cada grupo de fornecedores formais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.3 A Secretaria de Educação classificará as propostas, considerando-se a ordem de desempate citados no item **5.2 e 5.3** deste edital.

10.4 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pelo Comitê Gestor Municipal para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

11. RESULTADO

A Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, publicará o Resultado de Classificação na Chamada Pública, nos principais veículos de publicidades particulares e oficiais (Jornal "O Progresso", Jornal "O Estado do Maranhão", Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e sítio da Prefeitura Municipal de Imperatriz), e divulgará, após publicação, nos murais da Secretaria Municipal de Imperatriz – SEMED.

12. DO DIREITO DE RECURSO

12.1 Declarado o vencedor, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

12.2 O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais, fixados neste Edital.

12.3 O(s) recurso(s), não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do Comitê, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

12.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente Chamada Pública, em seguida, notifica o participante melhor classificado para assinatura do contrato.

12.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) participante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da Chamada Pública pelo Comitê ao vencedor.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 Uma vez declarado o Proponente Vencedor deverá assinar o Contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Imperatriz e a(s) Associações e/ou Cooperativas, participantes do Grupo Formal, tendo como intervenientes os Conselhos Escolares, com as obrigações de recebimento dos produtos e pagamento das notas fiscais, de acordo com a minuta do contrato (ANEXO X).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Pagar todas as despesas, tais com taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação.

14.2 Respeitar o prazo estipulado para a entrega do objeto, na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Apoio ao Educando da SEMED.

14.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento.

14.4 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
14.5 O produto e as instalações físicas do **CONTRATADO (A)**, deverá observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes.

14.6 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

14.7 A associação vencedora do município de Imperatriz – MA deverá apresentar, através de estrutura física, um espaço devidamente estabelecido e aceito pela administração, para a execução dos contratos e de apoio a SEMED durante a execução da presente Chamada Pública.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Chamada Publica.

15.2 O acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados com os Contratados serão feitos por servidor (es) designado(s) por portaria(s) em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n° 8.666/93.

15.3 A fiscalização dos Contratos, resultantes da presente Chamada Pública, ficará a cargo do Diretor Executivo do Departamento de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação, e/ou outro fiscal designado pela CONTRATANTE, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

15.3.1 Os fiscais nomeados em cada contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado.

15.4 Os demandantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas desta Chamada Pública estão sendo cumpridas pelo fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir livre acesso às dependências pertinentes do estabelecimento.

15.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Chamada Pública e Contrato.

15.6 Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na Chamada Pública.

15.7 Notificar previamente à **CONTRATADA,** quando da aplicação de penalidades.

15.8 Disponibilizar, mensalmente, as ***"per captas"*** impressas, correspondentes a cada parcela, a fim de que os fornecedores distribuam os gêneros alimentícios às escolas e anexem às notas fiscais para prestação de contas.

16. PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas:

a) ***0,03% (três centésimos por cento)*** por dia sobre o valor dos gêneros alimentícios entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) ***0,06% (seis centésimos por cento)*** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) ***5 % (cinco por cento)*** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

d) ***20 % (vinte por cento)*** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a *50%* (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do edital e projeto de venda da **CONTRATADA**;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

17.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato:

a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

18. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

18.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Após a declaração do vencedor da Chamada Pública, não havendo manifestação dos participantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Comitê adjudicará o objeto, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.
19.1.1 No caso de interposição de recurso(s), depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, à autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto.
19.2 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
19.3 A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA poderá revogar a Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
19.4 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada Pública o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.
19.5 A participação nesta Chamada Pública implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.
19.6 O Comitê ou o Secretário Municipal de Educação, em qualquer fase da Chamada Pública, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6.1 Não será permitida a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.7 Será considerado motivo de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, o fato de o participante-concorrente da Chamada Pública, por ocasião da visita *"in loco"*, não demonstrar capacidade de produção e/ou distribuição dos itens pleiteados.

19.8 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da Chamada Pública e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

19.9 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

19.10 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

19.11 Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

19.12 As decisões do Comitê, bem como os demais atos de interesse dos participantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

19.13 Na hipótese de o processo vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

19.14 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.15 A homologação do resultado desta Chamada Pública não implicará direito à contratação.

19.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente

19.17 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.18 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Educação no horário comercial, Departamento de Apoio ao Educando ou através do site: http://www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes.
O recebimento da documentação se dará no período de 06 de maio de 2022 a 01 de junho de 2022, das 08h00min às 14h00mim, Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na **Rua Urbano Santos, nº 1657 Juçara, Imperatriz – MA.**
O Chamamento Público terá início às 09h00min do dia 03 de junho de 2022, quando os interessados deverão comparecer para a abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda.

19.19 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

19.20 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

20. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Imperatriz - MA, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Imperatriz/MA, 05 de maio 2022.

Phyllyppy Dyno Silva de Oliveira
Presidente da Comissão do Chamamento Público – 001/2022

Rayses Morgana da S. Rodrigues
Secretário da Comissão do Chamamento Público – 001/2022

Registre-se e publique-se.

Autorizo na forma da Lei
Em: __/__/__

José Antonio Silva Pereira
Secretário Municipal de Educação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMBROS DA COMISSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL / PORTARIA 3.306/2022:

1. Phyllyppy Dyno Silva de Oliveira _____
2. Raysses Morgana Da Silva _____
3. Daniel Conceição Nascimento Daniel Conceição Nascimento
4. Sandro do Nascimento medeiros _____
5. UlliPinheiro Cabette de Castro Ulli Pinheiro Cabette de Castro
6. Machelanymar Rego Dos Santos _____
7. Dablhit Gonçalves Novaes _____
8. Enedina d Conceição Carneiro Enedina da Conceição Carneiro
9. Jecilene Lima Pereira Jecilene Pereira Lima
10. Ellen Silva Gomes _____
11. Liliane Ferreira da Cunha Liliane Ferreira da Cunha
12. Francilene Alves dos Santos Brito _____

MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PORTARIA 3.307/2022:

1. Daniel Conceição Nascimento Daniel Conceição Nascimento
2. Ellen Silva Gomes _____
3. Dablhit Gonçalves Novaes _____
4. UlliPinheiro Cabette de Castro Ulli Pinheiro Cabette de Castro
5. Francilene Alves dos Santos Brito _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu,_____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____
Assinatura

ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2022

Data da Abertura/Horário:

A (nome da empresa), CNPJ Nº_____, com sede na_____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,profissão e endereço). Pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, praticar os atos necessários para representar a outorgante no Certame – CHAMADA PÚBLICA Nº XXXX/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo- lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação,podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firmee valioso.

Local e data.

Nome e Assinatura – Firma Reconhecida

(Nº da identidade do declarante)

ANEXO IV

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº----------

A – Grupo Formal **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		
6. Nome do representante legal	7.CPF	8.DDD/Fone	
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	7.CPF	8.DDD/Fone	

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome /Telefone de contato/ Local de Produção	2. CPF	3. DAP Física	4. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3 .Município	
4. Endereço		5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail		7 .CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS - POLO I ZONA URBANA

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	
1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS - POLO II ZONA URBANA

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS - POLO III ZONA URBANA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS - POLO IV ZONA URBANA

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

				Total Agricultor	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS - POLO V ZONA URBANA

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
				Total Agricultor	

1. Nome do Agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

				Total Agricultor	

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total

Total do projeto: R$ (valor por extenso)

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante do Grupo Formal

Fone/E-mail:

CPF:

Local e Data:
Agricultores Fornecedores do Grupo Informal
Assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DO AGRICULTOR À ASSOCIAÇÃO,

Eu, (NOME COMPLETO DO PRODUTOR) _____,
Inscrito no CPF sob o número _____, residente e domiciliado na _____ município de _____,
DECLARO para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº _____ / _____, Zona Urbana, que sou membro vinculado na referida ASSOCIAÇÃO, desde _____ de _____ de _____.

Imperatriz/MA, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

ANEXO X

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que (nome da Entidade Executora)_____,
CNPJ_____, representada por (nome do representante legal)_____
_____,
CPF _____ recebeu em ____/____/_____ ou durante o período de ____/___/_____ a ____/____/_____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)_____
os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3.Quantidade	4.Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(*) Anexar notas fiscais

8.Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R$_____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) esta(ão)de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, comprometendo-nos a dar destinação final aos produtos recebidos conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

_____,____ de _____de _____.

_____
Representante da Entidade Executora

_____
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente:_____
Entidade Articuladora

ANEXO XI

CONTRATO Nº /202x
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO DE AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A _____, DO PROGRAMA PNAC/PNAP/PNAE/PEJA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA_____, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) _____ dias do mês de _____ do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº. 06.158.455/0001-16, localizada na Rua Rui Barbosa, nº. 201-Centro, através do seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO SILVA PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 338294945 SSP/MA, e do CPF(MF) nº 269.739.603-91, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 22-B, Jardim Lopes, Imperatriz – MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, nº_____, em_____/UF, inscrita no CNPJ sob nº, _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD//FNDE nº 026/2013 e tendo vista o que consta na Chamada Pública ZONA URBANA nº 00x/20xx, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública ZONA URBANA nº 00x/20xx, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R$ xxxxxxxx por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação

Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento (CONTRATO) até o término da quantidade adquirida, ou até 31/12/2019.

a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidade de acordo com a Chamada Pública n° 001/2019.
b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
O Grupo Formal, pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____. (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas unidades escolares, conforme o cardápio e as "*per captas*", semanalmente, respeitando as especificações descritas no edital de Chamada Pública, que rege esse contrato.
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
20.001.12.306.0042.2124 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ o Ensino Fundamental
20.001.12.306.0042.2125 – Aquisição e Monit. da Merenda Escolar p/ o Ensino Infantil
20.001.12.306.0042.2126 – Aquis. e Monit. da Merenda Escolar p/ Educ. de Jovens e Adultos
20.001.12.306.0042.2386 – Aquis. e Monit. da Merenda Escolar p/ Pré-Escola
Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 00 – Recursos Próprios **Fichas:** 516, 518, 520 e 2089
Fonte: 02 – FNDE **Fichas:** 517, 519, 521 e 2090

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos nas cláusulas quinta, alínea "b", e após a transição do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE deverá efetivar o pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, mediante a forma de liberação de recursos, sob pena de pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos em que os repasses mensais de recursos do FNDE não sejam efetivados em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme §1°, do art. 20 da Lei n° 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUARTOZE:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar diligentemente a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças ou por outro setor específico da Prefeitura Municipal de Imperatriz, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, bem como

as certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município e será feito na modalidade de ***transferência online***.
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Diretor Executivo do Departamento de Apoio ao Educando da Secretaria Municipal de Educação, e/ou outro fiscal designado pela CONTRATANTE, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZESETE:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e Resolução/CD/FNDE n.º 026/2013, de 16/07/2013, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, nos casos no qual o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZOITO:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por ofício, quando dado ciência, ou e-mail institucional (profissional) pelas partes.

CLÁUSULA VINTE
Serão imputadas penalidades, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, na qual a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
II - multas:
a) ***0,03% (três centésimos por cento)*** por dia sobre o valor dos gêneros alimentícios entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão do contrato, em razão da inexecução total;
b) ***0,06% (seis centésimos por cento)*** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
c) ***5 % (cinco por cento)*** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
d) ***20 % (vinte por cento)*** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a *50%* (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os fornecimentos forem prestados fora das especificações constantes do edital e projeto de venda da **CONTRATADA**;
III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta ou ofício, consoante Cláusula, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;
b) Pela absorvência de qualquer de suas condições;
c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei no. 8.666/93, de 21/06/93.

CLÁUSULA VINTE E DOIS
Os gêneros alimentícios objeto deste Contrato, serão entregues, **SEMANALMENTE**, obedecendo ao CALENDÁRIO DE ENTREGA, previamente elaborado pelo Departamento de Apoio ao Educando – Setor Nutrição, diretamente nos endereços das Escolas Municipais e Escolas/Creches da Zona Urbana, conforme cardápio e *"per capta"*, emitidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, que servirão como guia de entrega.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:
Fica Eleito o foro da Cidade de Imperatriz - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz – MA, _____de _____ de 2022.

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADO

_____
(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1.Nome_____CPF:_____

2.Nome_____CPF:_____

ANEXO VII:
QUANTITATIVO E VALORES ANUAL POR POLO